EMENDA ADITIVA ao PLS 236 de 09 de setembro de 2012 "Que reforma o Código Penal Brasileiro"

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do Título IV – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, da Emenda nº ao PLS 236 de 2012, a seguinte redação e renumerem-se os artigos subsequentes:
Capítulo III
ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR
Ato obsceno
Art. 196 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:
Pena - prisão, de três meses a um ano, ou multa.
Justificativa
Os redatores do PLS 236/2012, assim como o relator da Emenda nº ao PLS 236 de 2012, retiraram do projeto de Código Penal todas as disposições referentes ao ultraje público ao pudor (artigos 233 e 234 do atual Código vigente) sem, ao que parece, mencionarem uma linha a respeito na justificação de motivos que acompanha o projeto. Desta maneira, qualquer ato que ofenda publicamente ao pudor passa a ser um direito do cidadão, com conseqüências sociais, algumas facilmente imagináveis, outras hoje dificilmente previsíveis.
Sala das Comissões, de 2014

Senador MAGNO MALTA